

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0563451/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

(Processo Administrativo nº 100.1723.000094/2025-26)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico on-line, como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de lavagem e manutenção de veículos em rede de estabelecimentos credenciados, para atender a Assembleia Legislativa de Rondônia - ALE/RO.

1.2. Entende-se por Sistema de Gerenciamento Informatizado um Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota, objeto deste Termo de Referência, sendo o sistema disponibilizado pela Contratada para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciados, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, relatórios e em especial que o sistema forneça automaticamente alertas de manutenção preventiva (como troca de óleos, correias, pneus, entre outros), sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, bem como as diversas tabelas de preços existentes, apresentando a opção mais vantajosa, como também possibilitando a lavagem dos veículos e a fiscalização financeira e operacional das transações realizadas.

1.3. O objeto está classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que suas especificações são usuais no mercado e permitem julgamento objetivo das propostas, que admite o uso de pregão para contratação de serviços de gerenciamento de manutenção e lavagem, desde que atendidos os requisitos.

1.4. Por se tratar de agrupamento de objetos antes utilizados em contratações distintas, o objeto deste Termo de Referência será especificado, apenas para fins de controle e conexão com o orçamento institucional da lavagem e manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Valor Estimado	Valor da Taxa de Administração	Valor Total do Serviço
1	Serviços de gerenciamento informatizado, utilizando sistema eletrônico on-line, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços manutenção e lavagem dos veículos automotores da frota da Assembleia Legislativa de Rondônia.	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

1.5. A vigência do contrato será de 1 **(um) ano**, contado da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, conforme os respectivos créditos orçamentários anuais e desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.6. A prorrogação do contrato fica condicionado à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.7. A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da ata de registro de preços, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

1.8. A ALE/RO convocará a empresa para assinar eletronicamente o contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

1.9. Antes da convocação para assinatura do contrato de que trata o subitem anterior, serão consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, bem como será verificada a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

1.10. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Termo.

1.11. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assembleia Legislativa de Rondônia.

1.12. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da empresa.

1.13. Na data da assinatura do contrato, o representante da empresa deverá:

- a) atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se vencidos;
- b) apresentar a Assembleia, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa n. 1.234/2012 - Receita Federal do Brasil, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada;
- c) indicar formalmente um preposto, apto a representar a empresa junto a ALE/RO, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

1.14. Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, a Assembleia Legislativa poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Atualmente a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia possui uma parte de sua frota locada e outra própria. No caso dos veículos locados, não há custo com manutenção, tendo em vista que este custo é de responsabilidade da empresa contratada, porém, a lavagem dos veículos não está inclusa, ou seja, cabe a Casa de Leis arcar com os custos de lavagem. Já em relação aos veículos próprios toda a manutenção preventiva e corretiva, bem como a lavagem, é de responsabilidade deste Poder Legislativo.

2.2. Considere-se, ainda, que ao ALERO não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão da ALE/RO.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota da Assembleia Legislativa de Rondônia, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

2.4. Os serviços de lavagem e manutenção dos veículos se faz necessário para manter em boas condições (manutenção e conservação), (lavagem) à frota de veículos oficiais da ALERO.

2.5. É necessário que a frota esteja em plenas condições de funcionamento, para a realização dos trabalhos essenciais ofertados aos munícipes, sendo de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta.

2.6. Estes serviços contribuem para a redução de custos relacionados à manutenção, pois aumentam a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros, retrovisores, carroceria, pintura e etc., bem como, proporciona salubridade e bem estar aos usuários e servidores que utilizam esses veículos/máquinas. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente.

2.7. A necessidade da Contratação de prestação de serviços de gerenciamento de informações para manutenção e lavagem de veículos da Estudo Técnico Preliminar 0427306 SEI 100.1723.000094/2025-26 / pg. 1 frota, incluindo a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante rede de estabelecimentos credenciados, de natureza continuada, para atender às unidades da Assembleia Legislativa de Rondônia.

2.8. O controle padronizado dos serviços contratados visa proporcionar segurança durante os deslocamentos, em toda a extensão do Estado, tornando viável o acesso às oficinas em todas as comarcas.

2.9. Os serviços básicos da contratação são os seguintes:

- a) manutenção preventiva;
- b) manutenção corretiva com substituição de peças de toda a frota de veículos, como também troca de óleo de motor e complementação de óleos lubrificantes;
- c) borracharias;
- d) lavagem e lubrificação.

2.10. A solução permite um melhor controle dos gastos, através dos relatórios que empresa disponibilizados pelos sistemas, que permitem acompanhar o histórico de cada veículo, individualmente Referência.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025, conforme** processo administrativo nº 100.017.000104/2025-65

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de prestação de serviços de gerenciamento informatizado, utilizando sistema eletrônico on-line, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços manutenção de veículos automotores da frota da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, incluindo a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante rede de estabelecimentos credenciados, de natureza continuada, para atender às unidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio de Pregão Eletrônico.

3.2. A contratada deverá implantar e disponibilizar, junto à contratante, um sistema informatizado via internet de controle de frota, compreendendo os serviços especializados em serviços de manutenção preventiva/corretiva com o fornecimento de peças e lavagem e higienização de veículos, através de uma rede de postos e oficinas credenciadas pela Contratada, para atender aos veículos automotores pertencentes a frota da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3.3. A contratação pretendida compreende a prestação dos seguintes serviços:

3.3.1. Manutenção preventiva e corretiva de veículos, além de reboque e fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo.

3.3.2. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e em especial as concessionárias autorizadas) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à

manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

3.3.3. Manutenção Preventiva: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

3.3.4. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo, especialmente dos veículos que estão dentro do prazo de garantia.

3.3.5. Manutenção Corretiva: visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, avariado ou com possíveis defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências em seus componentes, peças ou sistemas, seja de operação, manutenção ou fabricação, visando garantir a operacionalidade e eficiência do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

3.4. Descrição de serviços (manutenção):

a) Mecânica em Geral: Motor: sistemas de alimentação, ignição e lubrificação; Regulagem de bombas e limpeza de bicos injetores; Sistema de Injeção; Sistema de Distribuição; Sistema de Freios: lonas, pastilhas e discos; Sistema de Direção; Transmissão: embreagem, caixa de marchas, cardan; Suspensão; Chassi; Sistema de Arrefecimento; Sistema de Rodagem (rodas e pneus): alinhamento, balanceamento, cambagem ou câster; Troca de óleos: motor, câmbio, diferencial, freio; Filtros: óleo, ar e ar condicionado; Lubrificação de veículos; Reposição de palhetas de limpador; Retífica; e outros que se fizerem necessários;

b) Elétrica: Sistemas elétricos; Alternador; Faróis; Fusíveis; Gerador; Instalação e conserto de alarmes; Instalação e consertos de vidros elétricos; Lâmpadas; Motor de partida; Regulador; Sistema de Som; Sistemas antifurto; Travas elétricas; Ligações elétricas; Baterias para todas as linhas e outros que se fizerem necessários;

c) Borracharia: Troca de pneus, protetores e câmaras; Vulcanização de pneus, duplagem, recapagem, recauchutagem e remoldagem; Serviços de borracharia em geral e outros que se fizerem necessários, inclusive com atendimento móvel;

d) Ar Condicionado: Diagnóstico de refrigeração; Higienização de cabine; Testes de pressão; Verificação de carga de gás; Testes de vazamento; Verificação em condensador, evaporador, filtro secador ou acumulador de gás, junções, anéis de vedação, mangueiras, compressor...; Troca de filtro anti-pólen e outros que se fizerem necessários;

e) Vidros: Instalação de sensores, travas, botões, módulos...; Instalação de vigias, canaletas, pestanas, pingadeiras; Reparos e troca de vidros e outros que se fizerem necessários; e

f) Outros: Funilaria e pintura; Capotaria; Carroceria; Tapeçaria; Instalação de insulfilme; Instalação de adesivos; Chaveiro; Troca e fornecimento de extintor; Itens de segurança; Reboque de veículos.

3.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os valores a serem efetivamente pagos serão os referentes:

- a) a lavagem e a manutenção executados nos veículos;
- b) a Taxa de Administração.

4.2. O contrato será celebrado com base no valor anual estimado, salientando-se que se trata de um valor estimado com base em levantamento sobre a demanda de serviços de lavagem e manutenção de veículos nos últimos 12 (doze) meses, portanto, não obriga a execução do valor total estimado do contrato. estimativa de quantidades encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.3. O valor estimado para o contrato está demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (0489585) e tem como base de preços anual de 2024/2025.

4.4. O percentual referente à Taxa de Administração deverá ser aplicado sobre o valor total de gastos com serviços de lavagem e manutenção de veículos, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, materiais e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. A pesquisa de mercado final será oportunamente anexada aos autos pela Secretaria de Compras e Licitações, em conformidade com o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

4.6. A Taxa de Administração será fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que a Assembleia possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

5.1.1. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgãos competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.2. Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

5.3. Utilizar material cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica expressamente vedada, sob qualquer forma, a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, não sendo admitida a transferência de quaisquer etapas, serviços, atividades técnicas ou operacionais da execução do contrato a terceiros, ainda que de natureza acessória.

6.2. A presente vedação fundamenta-se na natureza crítica, sensível e estratégica da contratação, que envolve a prestação de serviço contínuo e integrado de gerenciamento informatizado abrangendo:

6.2.1. O tratamento de dados sensíveis da frota oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO);

6.2.2. O processamento de informações pessoais e funcionais de servidores autorizados;

6.2.3. A gestão de plataforma digital vinculada à rede credenciada de postos;

6.2.4. A segurança e rastreabilidade dos dados operacionais e financeiros gerados.

6.3. Dessa forma, delegar qualquer parcela da execução contratual a terceiros comprometeria:

6.3.1. A segurança da informação, contrariando os princípios da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;

6.3.2. A rastreabilidade da execução contratual, dificultando a fiscalização e o controle externo;

6.3.3. A responsabilização direta da contratada, que ficaria diluída com a intervenção de terceiros não selecionados pelo procedimento licitatório.

6.3.4. A medida encontra amparo no art. 122 nº 14.133/2021, que permite a vedação a subcontratação do objeto e nas diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

6.4. A empresa vencedora do certame será inteiramente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive por eventuais falhas operacionais, tecnológicas, de controle ou de segurança, não podendo transferir a terceiros nenhuma etapa da execução contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **4% (quatro por cento)** do valor **total** da contratação.

7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no

máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

7.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

7.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

7.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta especificada pelo mesmo, com correção monetária.

7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas.

7.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

7.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

7.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

7.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

7.13.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.13.4.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7.13.5. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.13.6. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da

apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.13.8. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.13.9. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

7.13.10. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

7.13.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.13.12. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.13.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

7.13.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

8. VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, trata-se de um objeto não divisível, para o qual foi definido o não parcelamento da contratação. Dessa forma, será contratada uma única empresa, sendo o custo global estimado de **R\$ 510.00,00**.

9.2. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, para a aquisição de bens de natureza divisível, quando o valor estimado dos itens ou lotes for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve-se reservar até vinte e cinco por cento do objeto para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Para valores abaixo desse limite, as licitações são exclusivas para ME/EPP.

9.3. No entanto, considerando que o objeto desta contratação não é divisível, não se aplica a reserva de cota de até vinte e cinco por cento ou a exclusividade para ME/EPP, pois não atende aos requisitos legais.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável ao caso.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

10.1.1. Início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato;

10.1.2. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

10.2. **Dos locais de execução dos serviços:**

10.2.1. O fornecimento de lavagem e manutenção de veículos a serem prestados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, deverão ser distribuídos no mínimo conforme o ANEXO I deste Termo de Referência.

10.2.2. Poderá ocorrer alteração na quantidade durante a vigência contratual.

10.3. Dos quantitativos e localização atual dos bens:

10.3.1. A composição atual da frota de veículos oficiais, bem como suas características básicas estão descritas no ANEXO II deste Termo de Referência.

10.3.2. Durante a vigência do contrato poderá haver inclusão ou exclusão de veículos, grupos geradores e roçadeiras cadastradas, de acordo com a necessidade da Assembleia.

10.4. Da implantação do Sistema de Gerenciamento Informatizado

10.4.1. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento deverá se dar num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedido pela Secretaria Geral ou o Gestor (a) do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada pelos servidores autorizados vinculados a ALE/RO;

10.4.2. A implantação pela contratada do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- a) Cadastramento e registro dos veículos automotores pertencentes à frota da ALE/RO;
- b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) Cadastramento e apresentação da rede de lojas, oficinas, concessionárias etc., com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, on-line;
- f) Treinamento de usuários e gestores do contrato para operar o sistema, com previsão máxima de 05 (cinco) servidores de cada unidade para capacitação;
- g) Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

10.4.3. Será facultado a Assembleia Legislativa solicitar a adaptação do sistema web às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais, desde que mantida a essência das especificações formalizadas em instrumento contratual.

10.4.4. A contratada deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, das faturas detalhadas dos serviços, de modo a promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

10.4.5. O sistema de gerenciamento dos serviços deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, dentre outros, e deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a) Abertura de ordens de serviço on-line/real time;
- b) Fornecimento e recebimento de orçamento on-line/real time;
- c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e) Acompanhamento on-line do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados.
- f) Gerenciamento integrado de todos os serviços contratados nos diversos estabelecimentos cadastrados pela contratada de acordo com objeto deste termo de referência;
- g) Sistemas tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços junto aos estabelecimentos da rede cadastrado, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Assembleia;
- h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;
- i) Banco de dados único para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços

executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço e detalhamento mensal e anual;

j) Faturamento de nota fiscal detalhada, discriminado no sistema os valores gastos com serviços, peças, por fornecedor, relacionando cada nota fiscal com a respectiva nota fiscal emitida pela contratada e com as notas fiscais das lojas credenciadas, para fins de cobrança;

k) Consolidação de faturamento, com possibilidade de lançamento dos pagamentos realizados por parte da Assembleia, imediatamente disponibilizado nas áreas de acesso restrito de cada fornecedor da rede credenciada, para acompanhamento em tempo real de tais repasses;

l) Sistemas operacionais para processamento das informações da Assembleia e da rede credenciada através da web (Internet);

m) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Assembleia;

n) Local para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços prestados, com funcionalidade de “alerta” e bloqueio da contratação de mesmo produto, se ainda no período de validade da garantia, na própria tela de aprovação do orçamento, com possibilidade de impressão de relatórios detalhados pela Assembleia, por período, por vencimento e por veículo;

o) Cadastramento de estabelecimento por localidade e por linha de atuação, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;

p) Emissão de guia de orçamento de veículo, ordenada automaticamente pelo sistema de acordo com a ordem de atendimento (rodízio) e de acordo com a linha de fornecimento credenciada para o estabelecimento, condizente ainda com a demanda do veículo, permitindo que todos tenham possibilidades igualitárias de realizar a primeira avaliação, atendendo ao princípio legal da isonomia, e inibindo a repetição dos mesmos estabelecimentos. Desta maneira, a Assembleia só poderá solicitar nova emissão de guia para o mesmo veículo/serviço caso haja recusa/impossibilidade de atendimento, informando no sistema os motivos e apresentando a guia de orçamento atendida anexada à não atendida. Da mesma forma, não será admitido orçamento sem a apresentação da guia de orçamento, devendo o estabelecimento cadastrado informar no campo próprio do sistema o número do documento no momento do preenchimento da cotação.

q) Permissibilidade para realização de cotações diárias dentre os estabelecimentos cadastrados, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, com funcionalidade de envio da cotação de uma só vez (único clique ou de forma automática) a todas as lojas do ramo do objeto a ser contratado, devendo ser autorizada, pela Assembleia, a cotação de menor valor, exceto para os veículos cuja garantia não esteja vencida, ou quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato constar na ordem de serviço;

r) Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado, quando não houver pelo menos três lojas credenciadas na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso;

s) Possibilidade de cotação de cada serviço individualmente, para verificar se será vantajosa a realização de todos os serviços necessários no mesmo local ou se deverão ser autorizados os serviços em locais diferenciados;

t) Campo para informar as observações quanto à autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado (o cálculo deverá ser automático pelo sistema);

u) Chat online, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;

v) O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento credenciadas), informando

quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

w) O sistema deverá dispor de campo para determinar o prazo disponível para cotação, variável entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos estabelecimentos, quando não se alcançarem o número de pelo menos três cotações ou quando a Assembleia não esteja certo da vantajosidade dos preços alcançados.

x) O sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido pela Assembleia, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento, contemplando a quantidade de atendimentos (ou não atendimentos) por períodos;

y) Mesmo com encaminhamento de alerta aos estabelecimentos conforme a linha de atuação, o sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer loja credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;

z) O sistema eletrônico da contratada deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento à Unidade Gestora do Contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de três orçamentos, nos casos de urgência;

aa) O sistema também deverá disponibilizar consulta à tabela de preços praticados no âmbito da própria Administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de ordens de serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, permitindo também filtro de pesquisa de acordo com o objeto ou linha de fornecimento, a fim de serem utilizados quando a Assembleia não acusar cotação de preços para os mesmos itens;

ab) O sistema deverá disponibilizar consulta comparativa na própria tela de orçamento, contendo as informações de data e menor preço da cotação atual, data e menor preço praticado/contratado para o produto/serviço registrado no próprio sistema nos últimos 60 (sessenta) dias, com data e menor preço praticado no Estado, com data e menor preço praticado na localidade e com data e menor preço ofertado pelo próprio fornecedor detentor da menor cotação atual, disponibilizando ainda os relatórios por período;

ac) Disponibilizar 1 (um) acesso ao sistema Audatex/Molicar, sua tabela atualizada ou outro instrumento hábil similar (podendo inclusive importar dados), composto por uma ferramenta que possibilite ao(à) gestor(a)/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços das fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios, disponibilizando na tela o valor para a peça/serviço para fins de comparação, negociação ou uso na ausência de três cotações, nos casos de urgência, emitindo ainda os relatórios comparativos;

ad) O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto da Assembleia, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça;

ae) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por órgão/unidade da Assembleia por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento cadastrado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

af) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Assembleia durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e sua restauração, para que não haja risco de descontinuidade;

ag) A contratada obriga-se a repassar backup mensal dos dados e históricos total das operações em planilha eletrônica e no formato de arquivo original, acompanhando a fatura de pagamento, para resguardar a segurança de manutenção dos dados, sendo que, alternativamente, poderá viabilizar campo próprio para backup e exportação dos dados online ou acesso a pasta de backup com senha a servidor autorizado para efetuar a operação;

ah) Ao término do contrato, o backup e o histórico total das operações deverão ser disponibilizados pela contratada em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de

importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

ai) O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento); e

aj) Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de autorização e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

10.5. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, unidade de lotação);
- c) Usuário, gestor(a), fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- d) Centro de custo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviços realizados (manutenção/aquisição de peça/serviço de guincho);
- h) Identificação do servidor responsável pela aprovação do orçamento (nome e cadastro);
- i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão de obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia dos serviços realizados;
- n) Tempo de garantia das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumarizada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço cadastrado;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor; e
- s) Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária), motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema.

10.6. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Assembleia para verificação e/ou sugestão visando atender adequadamente as necessidades administrativas.

10.7. Em caráter excepcional, no caso de falha temporária do sistema on-line, a Contratada deverá disponibilizar, imediatamente, meios alternativos que possibilite realizar a transação de modo a não interferir no fornecimento e serviços contratados, quando informada pelos(as) Fiscais do Contrato e usuários.

10.8. A Contratada deverá manter relação de sua rede credenciada atualizada e disponível on-line para a Assembleia, inclusive com endereço, telefone e horário de funcionamento de cada estabelecimento.

10.9. Do treinamento

10.9.1. A contratada deverá efetuar treinamento do sistema de no mínimo quatro horas de duração, nas dependências do Contratante, em data e horário previamente agendado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da ordem de execução a ser expedida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

10.9.2. Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e manuais de operação, além de outros

que podem ser indicados pela Assembleia.

10.9.3. A data de realização e o conteúdo programático do treinamento deverão ser previamente agendados com o(a) Gestor(a) do Contrato.

10.9.4. A Contratada deverá, sempre que necessário, oferecer treinamento de reciclagem, desde que solicitado pela Assembleia ou pela própria contratada por motivo de atualizações do sistema de gerenciamento.

10.9.5. O treinamento da rede credenciada poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da Administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da Contratada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

10.10. **Assistência técnica/suporte**

10.10.1. A contratada deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos ao contrato, sejam por parte das lojas credenciadas ou por parte da Assembleia.

10.10.2. A contratada deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da Assembleia, bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato

10.10.3. A contratada deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial dos dados, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte da Assembleia ou da rede credenciada, através de técnicos capacitados.

10.11. **Atendimento às solicitações**

10.11.1. O atendimento deverá ocorrer nos prazos a seguir, contados a partir da notificação:

- a) Adequações de relatórios: até 3 (três) dias úteis;
- b) Solução de problemas técnicos no sistema da Contratada ou atender solicitações dos(as) Fiscais via ofício ou por meio do próprio sistema: até 3 (três) dias úteis; e
- c) Prover alteração, inclusão e exclusão de cadastro de bem, usuário, quantidade e endereços de Prédios e Fóruns: até 1 (um) dia corrido.

10.11.2. A contratada quando não for possível atender os prazos definidos no item anterior, deverá apresentar justificativa e solicitação de dilatação de prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

10.12. **Da rede credenciada**

10.12.1. O fornecimento e os serviços deverão ser realizados por rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, de forma continuada e ininterrupta, com gerenciamento por meio de sistema informatizado.

10.12.2. A Contratada deve garantir a possibilidade de inclusão de estabelecimentos indicados pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

10.12.3. A Contratada deverá manter estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão à rede de serviços da Contratada.

10.12.4. A Contratada disponibilizará oficinas e lava jatos credenciados na quantidade mínima e nas localidades indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

10.12.5. Credenciamento mínimo de 1 (uma) concessionária autorizada de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota da Assembleia Legislativa.

10.12.6. Eventualmente, na hipótese de descredenciamento, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de outro fornecedor de forma que os serviços não sejam interrompidos e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro do estipulado.

10.13. **Dos prazos dos serviços**

10.13.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nos prazos máximos a seguir, contados a partir da entrega do veículo no posto de lavagem, em horário comercial:

- a) Lavagem Simples: até 3 (três) horas;
- b) Lavagem Completa: até 5 (cinco) horas;
- c) Lavagem Especial: até 12 (doze) horas; e
- d) Lubrificação: até 2 (duas) horas.

10.13.2. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a contratada, levando-se em consideração o grau de avaria, a Tabela Temporária (quando nela definido) e as condições mercadológicas.

10.13.3. Os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção “preventiva”) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção “corretiva” o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

10.13.4. Deverá constar na ordem de serviços os prazos acordados pelas partes.

10.14. **Dos serviços de lavagem**

10.14.1. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes serviços:

10.14.2. Lavagem Simples:

- a) Lavagem externa do veículo: lavagem de toda a parte externa do veículo (incluindo a parte interna de capotas, carrocerias, baús...) com xampu automotivo, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados e posterior secagem;
- b) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, carrocerias, baús..., retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe, lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados;
- c) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos;
- d) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação;
- e) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois; e
- f) Polimento simples: efetuar polimento simples com cera automotiva impermeabilizadora para proteger a pintura de manchas e riscos e dar brilho.

10.15. **Dos Serviços de Manutenção**

10.15.1. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e em especial as concessionárias autorizadas) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

10.15.2. Manutenção Preventiva: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo, especialmente dos veículos que estão dentro do prazo de garantia.

10.15.3. Manutenção Corretiva: visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, avariado ou com possíveis defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências em seus componentes, peças ou sistemas, seja de operação, manutenção ou fabricação, visando garantir a

operacionalidade e eficiência do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

10.16. Descrição de serviços (manutenção):

10.16.1. Mecânica em Geral: Motor: sistemas de alimentação, ignição e lubrificação; Regulagem de bombas e limpeza de bicos injetores; Sistema de Injeção; Sistema de Distribuição; Sistema de Freios: lonas, pastilhas e discos; Sistema de Direção; Transmissão: embreagem, caixa de marchas, cardan; Suspensão; Chassi; Sistema de Arrefecimento; Sistema de Rodagem (rodas e pneus): alinhamento, balanceamento, cambagem ou câster; Troca de óleos: motor, câmbio, diferencial, freio; Filtros: óleo, ar e ar condicionado; Lubrificação de veículos; Reposição de palhetas de limpador; Retífica; e outros que se fizerem necessários;

10.16.2. Elétrica: Sistemas elétricos; Alternador; Faróis; Fusíveis; Gerador; Instalação e conserto de alarmes; Instalação e consertos de vidros elétricos; Lâmpadas; Motor de partida; Regulador; Sistema de Som; Sistemas antifurto; Travas elétricas; Ligações elétricas; Baterias para todas as linhas e outros que se fizerem necessários;

10.16.3. Borracharia: Troca de pneus, protetores e câmaras; Vulcanização de pneus, duplagem, recapagem, recauchutagem e remoldagem; Serviços de borracharia em geral e outros que se fizerem necessários, inclusive com atendimento móvel (para atender aos veículos de grande porte de Porto Velho);

10.16.4. Ar Condicionado: Diagnóstico de refrigeração; Higienização de cabine; Testes de pressão; Verificação de carga de gás; Testes de vazamento; Verificação em condensador, evaporador, filtro secador ou acumulador de gás, junções, anéis de vedação, mangueiras, compressor...; Troca de filtro antipólen e outros que se fizerem necessários;

10.16.5. Vidros: Instalação de sensores, travas, botões, módulos...; Instalação de vigias, canaletas, pestanas, pingadeiras; Reparos e troca de vidros e outros que se fizerem necessários;

10.16.6. Socorro mecânico: serviço de resgate de veículos da Assembleia no âmbito da área urbana, por meio de guincho ou reboque, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina das empresas credenciadas, sendo que tal serviço será devidamente autorizado pelo(a) Fiscal e/ou Gestor(a) do Contrato (a utilização de guincho ou reboque não obrigará a Assembleia na realização do conserto do veículo na empresa que prestou este serviço), conforme os prazos abaixo:

10.16.6.1. efetuar o serviço de autosocorro, na área urbana das do interior, no prazo máximo de três hora, a contar do recebimento da solicitação; e

10.16.6.2. efetuar o serviço de autosocorro, fora da área urbana da Sede da ALERO em Porto Velho, respeitando-se o limite de 30 km (trinta quilômetros), no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação.

10.16.7. Outros: Funilaria e pintura; Capotaria; Carroceria; Tapeçaria; Instalação de insulfilm; Instalação de adesivos; Chaveiro; Troca e fornecimento de extintor; Itens de segurança; Reboque de veículos.

10.16.8. As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do(a) Fiscal do Contrato, quando poderão ser empregados genuínos e similares.

10.16.9. Os serviços deverão ter execução iniciada somente após emissão da Ordem de Serviço através do Sistema Web, a simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços.

10.16.10. Após a operação, o sistema informatizado on-line deverá, individualmente para cada veículo, registrar a operação contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento.

10.17. Dos Orçamentos da Rede Credenciada

10.17.1. Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços on-line junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

10.17.2. Desta maneira, o(a) Fiscal do Contrato, mediante aprovação da Secretaria Geral ou do Diretor do Departamento, somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela ALE/RO.

10.17.3. Para os serviços e fornecimento no prazo de garantia do veículo poderão ser utilizadas as tabelas de preços elaboradas pelas respectivas fábricas dos veículos.

10.17.4. Em qualquer caso, sempre há de prevalecer a tabela que for mais vantajosa para a Assembleia.

10.17.5. Ainda para fins de comparação, o sistema eletrônico deverá permitir, no mínimo, 3 (três) cotações das credenciadas, devendo ser autorizado o de menor valor pelo(a) Gestor(a) do Contrato, após a autorização da Secretaria Geral. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes e em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo.

10.17.6. Excepcionalmente, quando não for possível a comparação de preços com tabelas ou preço praticado, o(a) Gestor(a) deverá efetuar pelo menos 3 (três) cotações de preços de mercado para o serviço ou fornecimento específico em estabelecimentos não credenciados, a fim de alimentar um banco de informações para comparações futuras, quando não se tratar de urgências devidamente justificadas. As cotações de preços devem ser renovadas preferencialmente a cada 60 (sessenta) dias para confrontar com os preços pagos para a rede credenciada (o sistema deverá permitir em campo próprio o preenchimento da cotação pela credenciada ou pelo(a) Fiscal e Gestor(a) do Contrato). Caso se verifique preço inferior no mercado, a Assembleia deverá almejar negociação junto às credenciadas e, ainda, buscar o credenciamento do estabelecimento com proposta mais vantajosa.

10.17.7. Em qualquer caso, as oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), o constante da Tabela de Preço Oficial da montadora do modelo de veículo para o qual material está sendo adquirido.

10.17.8. A Assembleia deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede credenciada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício bem como o parâmetro de preços estabelecidos neste Termo de Referência.

10.17.9. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações da fabricante que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na Tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do(a) Fiscal do Contrato.

10.17.10. A fiscalização de preços ficará a cargo da Unidade Gestora do Contrato, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista.

10.17.11. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

10.17.12. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a Assembleia e tais prestadores de serviços.

10.18. **Do Relatório Mensal dos Serviços**

10.18.1. A Contratada deverá disponibilizar diretamente no sistema um Relatório Mensal Detalhado dos Serviços de Lavagem e Manutenção no período (mês), para aceite de conformidade pelo(a) Gestor(a) do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos após disponibilização.

10.18.2. O Relatório mensal detalhado deverá conter as seguintes informações, no caso dos serviços relacionados ao Item 1 do objeto deste Termo de Referência:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Data /Hora;
- c) Modelo do veículo;
- d) Placa do Veículo;
- e) Quilometragem;
- f) Estabelecimento;
- g) CNPJ;
- h) Cidade;
- i) Valor Total do Fornecimento/serviço;
- j) Valor de Peças;
- k) Valor de Serviços;
- l) Nota Fiscal Peças; e
- m) Nota Fiscal Serviços.

11. DO PAGAMENTO À REDE CREDENCIADA

11.1. A Contratada será responsável pelo fiel e pontual pagamento aos estabelecimentos credenciados, sendo que a Assembleia não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento à rede credenciada.

11.2. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Assembleia, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Garantia Técnica;

12.2. O prazo de garantia técnica, quanto aos serviços (nos casos em que forem aplicáveis), será previsto de acordo com o artigo 26 da Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, qual seja, 90 (noventa) dias.

12.3. As peças e acessórios fornecidos pelas lojas credenciadas deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pela fabricante em termo próprio, a qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados, contada a partir da data de instalação ou execução do serviço.

13. GESTÃO E DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO.

13.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia, o contrato decorrente dela, serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal posteriormente designados pelo Departamento de Transporte

13.2. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia.

13.3. 16.3. A nomeação do Gestor e do Fiscal substituto ficará a cargo do Departamento de Transporte posteriormente antes da assinatura do Contrato.

13.4. 16.4 O Gestor e o fiscal do contrato deverão seguir suas respectivas competências conforme consta no Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII, da resolução 593/2024, que estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

- a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento) a 40% (quarenta por cento)** do valor da contratação.
- f) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **02% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **05% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- h) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **02% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, **ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:**
 - i) **Falha temporária do sistema online por mais de duas horas;**
 - j) **Falha temporária para lançar as ordens de serviço por mais de duas horas;**
 - k) **Atraso injustificado no atendimento;**
 - l) **Atraso injustificado na implantação do sistema.**

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, em observância a Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Nº 593, De 30 De Outubro De 2024.

14.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.10. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10.3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10.5. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
- b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

15.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

15.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

16. DO FATURAMENTO

16.1. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada do Relatório Mensal Detalhado de Abastecimento e Serviços Realizados e Relatório Mensal Detalhado de Manutenções Realizadas a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto do contrato.

16.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

16.3. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490/2014.

16.4. Em atenção a Instrução Normativa nº 1234/12 RFB e a n. 35/2024/SEFIN - COTES, no serviço de lavagem de veículos, a empresa intermediadora deverá fazer o faturamento da seguinte forma:

16.4.1. Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente referente a sua comissão e reembolso. Neste caso, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviços ou, não havendo cobrança, a empresa intermediadora deverá fazer constar da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”;

16.4.2. Gerar um relatório mensal com os valores das manutenções e das lavagens realizadas especificando ainda as Notas Fiscais da manutenção e da lavagem dos veículos por CNPJ para fins de verificação da retenção do Imposto de Renda e ISSQN:

16.4.3. Nesta hipótese, a intermediadora deve apresentar relatório sintético contendo o valor total mensal das despesas por CNPJ de cada Posto de Lavagem, além disso, um relatório analítico contendo a especificação de cada despesa realizada no mês.

16.4.4. Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviço mensal por CNPJ

de cada Posto de Lavagem em nome da Assembleia Legislativa, para fins de retenção do ISSQN do documento fiscal.

16.4.5. Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviço mensal por CNPJ de cada Posto de Lavagem em nome da Assembleia Legislativa, para fins de retenção do ISS do documento fiscal, conforme art. 546 do decreto 18749/23, que regulamenta o código tributário do município de Porto Velho/RO.

16.4.6. Em atenção a Instrução Normativa nº 1234/12 RFB e a n. 35/2024/SEFIN - COTES, o serviço de manutenção de veículos, a empresa intermediadora deverá fazer o faturamento da seguinte forma:

16.4.7. Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente referente a sua comissão e reembolso (Peças e Serviços). Neste caso, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviços ou, não havendo cobrança, a empresa intermediadora deverá fazer constar da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”;

16.5. Gerar um relatório mensal com os valores das peças e serviços realizados, especificando ainda as Notas Fiscais de Peças e Serviços por CNPJ para fins de verificação da retenção do Imposto de Renda e ISSQN:

16.5.1. Nesta hipótese, a intermediadora deve apresentar relatório sintético contendo o valor total mensal das despesas por CNPJ de cada oficina, além disso, um relatório analítico contendo a especificação de cada despesa realizada no mês.

16.5.2. Emitir uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de serviço mensal por CNPJ de cada credenciado em nome da Assembleia Legislativa, para fins de retenção do ISS do documento fiscal, conforme art. 546 do decreto 18749/23, que regulamenta o código tributário do município de Porto Velho/RO.

16.5.3. Anexar as notas fiscais ou documentos de cobrança equivalente de peças e serviços emitidas pelas oficinas em nome da Assembleia Legislativa, atentando-se que deverá realizar o destaque do imposto de renda e do ISSQN ou ISS no documento fiscal, conforme o caso.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.

17.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

17.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

17.5. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

17.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante localizado em Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO, na secretaria administrativa, via e-mail (sad@ale.ro.gov.br) ou por meio eletrônico disponibilizado pela plataforma, desde que a contratante seja informada.

17.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

18. REAJUSTE

- 18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 19.2. A empresa interessada deverá apresentar a proposta detalhada, contendo o valor individual de cada produto e/ou serviço.
- 19.3. **Serão aceitas taxas com valor igual ou inferior a 0% (zero por cento) sobre os preços a serem contratados, mediante apresentação pela licitante, de justificativas de viabilidade econômica no preço proposto, mediante apresentação de justificativa fundamentada.**
- 19.4. Em relação as Justificativas, a licitante deverá anexar, com a proposta:
- a) Descrição do modelo de negócios e todas as fontes de receita que remuneram a operação sem cobrança da taxa da Administração (p. ex., comissões/"rebates" e descontos pagos pela rede credenciada, taxas de intercâmbio/MDR, bonificações de fornecedores, receitas financeiras de ciclo de pagamento, receitas acessórias), acompanhadas de documentos comprobatórios (cartas/declarações dos parceiros, contratos ou minutas).
 - b) Memória de cálculo e planilha de formação de preços contendo custos fixos e variáveis, tributos, despesas operacionais, volume estimado deste TR, ponto de equilíbrio e fluxo de caixa projetado, evidenciando a exequibilidade da taxa ofertada.
 - c) Compromisso de repasse integral à Administração de quaisquer descontos obtidos junto à rede, com vedação de repasse indireto de custos por meio de elevação do preço efetivamente praticado pelo credenciado.
 - e) Demonstração de capacidade financeira (capital de giro/linhas de crédito) para honrar prazos de repasse à rede.
- 19.5. A Administração avaliará a proposta pela vantajosidade global e pela exequibilidade da taxa, podendo solicitar esclarecimentos e comprovações adicionais. A ausência ou insuficiência das justificativas/documentos previstos neste item implicará inexecuibilidade e desclassificação.
- 19.6. Para garantir economicidade, a Contratada deverá:
- a) Disponibilizar relatórios mensais/auditoria com preços efetivos por transação;
 - b) Manter paridade com preços praticados no mercado local, nos termos do edital/contrato. Se os

preços efetivos dos insumos não forem objeto de competição/controle;

c) A contratada deverá enviar mensalmente um relatório de repasse contendo as informações detalhadas dos serviços executados, taxa de credenciamento cobrada, incidência de impostos e valor líquido repassado à credenciada, acompanhado de comprovantes de pagamento

19.7. O percentual referente à Taxa de Administração deverá ser aplicado sobre o valor total de gastos estimados com serviços de lavagem e manutenção de veículos, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, materiais e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

19.8. Da apresentação da proposta de preços: Será cadastrado o valor estimado da licitação, o qual deverá incidir a taxa de administração proposta pela licitante.

19.8.1. A proponente deverá inserir sua proposta final no sistema, já incluído no valor correspondente, o seu percentual proposto para a taxa de administração apurada na forma como segue na tabela abaixo.

19.8.1.1. Apresentação da proposta no sistema:

EXEMPLO	A	B	C
	VALOR ESTIMADO (LAVAGEM E MANUTENÇÃO)	TAXA DE ADMINISTRATÇÃO	VALOR DA PROPOSTA FINAL (NO COMPRAS GOV)
1	R\$ 510.000,00	1,00%	R\$ 515.100,00
2	R\$ 510.000,00	0,00%	R\$ 510.000,00
3	R\$ 510.000,00	-1,00%	R\$ 504.900,00

19.8.1.2. Aferição da taxa de administração aplicada:

Figura 1: Formula para aferição de taxa de administração.

$$\text{Taxa de Administração} = \left(\frac{\text{Valor da proposta final}}{\text{Valor estimado}} - 1 \right) * 100$$

EXEMPLO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO	VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR DA PROPOSTA FINAL
1	Contratação de sistema de gerenciamento de manutenção	R\$ 510.000,00	-1%	R\$ 504.900,00
Taxa de Administração = (Valor da proposta / Valor estimado - 1) × 100				
Substituindo os valores:				
Taxa de Administração = (R\$ 504.900,00 / R\$ 510.000,00 - 1) × 100				
Taxa de Administração = (0,99 - 1) × 100				
Taxa de Administração = -0,01 x 100				
Taxa de Administração = - 1				

19.9. A Taxa de Administração será fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

19.10. Nas propostas apresentadas pelas proponentes deverão constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluído todos os custos diretos e indiretos: taxas, encargos, e todas as demais as despesas referentes aos fornecimentos descritos neste termo de referência.

19.11. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, em conformidade com as ordens de fornecimento e/ou serviço emitidas pela Administração.

19.12. A Taxa indicada não vincula os licitantes, os quais poderão adotar valores que correspondam à competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendam os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Termo de Referência, viabilizando a apresentação de propostas

mais vantajosas à Administração.

19.13. A Taxa de Administração orçada para o presente Termo de Referência constará de Quadro Demonstrativo de Quantitativos e Valores elaborado pelo Departamento de Compras.

19.14. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

19.14.1. SICAF;

19.14.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

19.14.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

19.14.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

19.14.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

19.15. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

19.15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.15.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.15.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.15.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.15.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.15.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.16. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

19.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.16.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.16.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.16.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.17. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

19.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.17.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.17.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.17.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.17.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.18. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar:

19.18.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

19.18.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

19.18.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

19.18.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.18.5. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de

habilitação capital social mínimo de 16,66% do valor total estimado da contratação OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

19.18.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.18.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19.19. Para fins de Qualificação Técnica, deverá o interessado apresentar:

19.19.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.19.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
- b) Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
- c) Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

20.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. A Taxa de Administração orçada para o presente Termo de Referência constará de Quadro Demonstrativo de Quantitativos e Valores elaborado pelo Departamento de Compras.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

22.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

22.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

22.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

22.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

22.8. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto do contrato.

22.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

22.10. Publicar o extrato da contratação em diário oficial; disponibilizar cópia do contrato no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa; disponibilizar o contrato e os anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

23.2. Executar o objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total.

23.3. Responder pelos danos causados diretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Assembleia, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

23.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

23.5. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre a execução dos serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços.

23.6. Solucionar imediatamente os problemas excepcionais informados pelos(as) Fiscais do Contrato e usuários, oriundos de falha temporária do sistema on-line, de modo a não interromper o fornecimento dos serviços contratados.

23.7. Executar o objeto conforme condições, especificações, prazos e locais constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: fornecimento, serviços e taxa de administração.

23.8. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

23.9. Efetuar o pagamento de cada fornecedor por ela credenciado.

23.10. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

23.11. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Fonte: 1.500.0.00001.

b) Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201 .

c) Natureza de Despesa: 33.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS.

25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

25.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.13. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

25.13.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ocorrer de pleno direito caso a CONTRATADA não atenda às solicitações dentro dos prazos estipulados ou forneça produtos ou serviços em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência. Nessa hipótese, poderá ser convocada a próxima licitante classificada para assumir a execução, em iguais condições da primeira colocada, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Caso inviabilizada a finalidade pública da contratação, poderá a Administração revogar o procedimento.

25.13.3. O valor total deve estar incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outro necessário para o cumprimento integral da contratação.

25.13.4. As omissões, dúvidas ou casos não previstos neste instrumento serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 593/2024-ALE/RO, nas demais normas aplicáveis à espécie e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

25.13.5. Registre-se que, a manifestação por parte do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa, fica adstrita tão somente à revisão e manifestação quanto as cláusulas contratuais gerais, e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante.

24.6 Em relação às considerações técnicas, tais como: a necessidade da contratação do objeto, a escolha de produtos/materiais/equipamentos e/ou serviços, quantitativos, justificativa da necessidade da contratação, finalidade da contratação, forma e prazo de execução, critério de julgamento, elaboração de projetos, cronograma de execução, memórias de cálculos, por consistirem especificamente ao objeto solicitado, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante

26. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

26.1. Os valores devidos em decorrência deste contrato que não forem pagos na data prevista para o seu adimplemento serão atualizados monetariamente, com base no índice: IPCA, apurado entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, com o objetivo de preservar o valor real da obrigação.

26.2. Parágrafo único. A atualização monetária não afasta a aplicação de juros moratórios e eventuais penalidades previstas neste instrumento, caso o atraso se configure como inadimplemento contratual.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do objeto contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

28. DAS ASSINATURAS

EQUIPE ADMINISTRATIVA

Gisely Beck Gonçalves Salton
Superintendente de Logística

Luciano Ferreira dos Santos
Diretor do Departamento de Transporte

EQUIPE TÉCNICA

Leandro Antônio de Melo
Assistente Legislativo

REVISADO POR

Sandra Viana Teles
Diretora do Dep. de Elaboração de Termo de Referência

Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel
Secretária Administrativa

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 593/2024, ART. 17, INCISO II, APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Arildo Lopes
Secretaria Geral

ANEXO I - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

QTD	LOCAIS	LAVAGEM	MANUTENÇÃO
1	PORTO VELHO	5	5
2	ALTA FLORESTA	1	1
3	ALVORADA DO OESTE	1	1
4	ARIQUEMES	3	3
5	BURITIS	1	1
6	CACOAL	3	3
7	CEREJEIRAS	1	1
8	COLORADO DO OESTE	1	1
9	COSTA MARQUES	1	1
10	ESPIGÃO DO OESTE	1	1
11	GUAJARÁ-MIRIM	1	1
12	JARU	2	2
13	JI-PARANA	3	3
14	MACHADINHO DO OESTE	1	1
15	NOVA BRASILANDIA	1	1
16	NOVA MAMORÉ	1	1
17	OURO PRETO DO OESTE	1	1
18	PIMENTA BUENO	2	2
19	PRESIDENTE MEDICI	1	1
20	ROLIM DE MOURA	1	1
21	SANTA LUZIA DO OESTE	1	1
22	SÃO FRANCISCO DO GUAPORE	1	1
23	SÃO MIGUEL DO GUAPORE	1	1
24	VILHENA	3	3

As quantidades especificadas são as mínimas exigidas

ANEXO II - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS - ALE/RO							
QTD	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	FROTA	MANUTENÇÃO	LAVAGEM
1	TOYOTA	COROLLA	2024	THJ4B56	LOCADA	NÃO	SIM
2	TOYOTA	COROLLA/PR	2024	THJ4B96	LOCADA	NÃO	SIM
3	TOYOTA	COROLLA	2024	THJ4B66	LOCADA	NÃO	SIM
4	TOYOTA	COROLLA/PR	2024	THJ4A66	LOCADA	NÃO	SIM
5	TOYOTA	COROLLA	2024	THJ4B76	LOCADA	NÃO	SIM
6	TOYOTA	COROLLA/PR	2024	THJ4A76	LOCADA	NÃO	SIM
7	TOYOTA	COROLLA	2024	THJ4A86	LOCADA	NÃO	SIM
8	TOYOTA	COROLLA/PR	2024	THJ4A36	LOCADA	NÃO	SIM

9	TOYOTA	COROLLA	2024	THJ4A46	LOCADA	NÃO	SIM
10	TOYOTA	COROLLA/PR	2024	THJ4B36	LOCADA	NÃO	SIM
11	TOYOTA	COROLLA	2024	THJ4A56	LOCADA	NÃO	SIM
12	TOYOTA	COROLLA/PR	2024	THJ4A96	LOCADA	NÃO	SIM
13	TOYOTA	COROLLA	2024	THJ4B06	LOCADA	NÃO	SIM
14	TOYOTA	COROLLA/PR	2024	THJ8E36	LOCADA	NÃO	SIM
15	TOYOTA	COROLLA	2024	THJ4B86	LOCADA	NÃO	SIM
16	TOYOTA	COROLLA/PR	2024	THJ4B16	LOCADA	NÃO	SIM
17	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI1I36	LOCADA	NÃO	SIM
18	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI2A96	LOCADA	NÃO	SIM
19	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI1I16	LOCADA	NÃO	SIM
20	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI2C16	LOCADA	NÃO	SIM
21	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI2A16	LOCADA	NÃO	SIM
22	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI1I66	LOCADA	NÃO	SIM
23	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI2C56	LOCADA	NÃO	SIM
24	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI1H16	LOCADA	NÃO	NÃO
25	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI2D56	LOCADA	NÃO	SIM
26	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI2A76	LOCADA	NÃO	SIM
27	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI1J56	LOCADA	NÃO	SIM
28	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI1G66	LOCADA	NÃO	SIM
29	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI8E46	LOCADA	NÃO	NÃO
30	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI8E26	LOCADA	NÃO	SIM
31	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI2D26	LOCADA	NÃO	NÃO
32	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI1H36	LOCADA	NÃO	NÃO
33	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI2C06	LOCADA	NÃO	NÃO
34	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI1H56	LOCADA	NÃO	NÃO
35	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI1J86	LOCADA	NÃO	NÃO
36	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI2D46	LOCADA	NÃO	NÃO
37	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI2D36	LOCADA	NÃO	NÃO
38	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI8E36	LOCADA	NÃO	SIM
39	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI2C36	LOCADA	NÃO	NÃO
40	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI1G96	LOCADA	NÃO	NÃO
41	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI1I46	LOCADA	NÃO	NÃO
42	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI2C66	LOCADA	NÃO	NÃO
43	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI2D06	LOCADA	NÃO	NÃO
44	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI2C26	LOCADA	NÃO	NÃO
45	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI2C96	LOCADA	NÃO	NÃO
46	TOYOTA	HILUX/BRAN	2024	THI2A56	LOCADA	NÃO	NÃO
47	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI2C86	LOCADA	NÃO	NÃO

48	TOYOTA	HILUX/BRANCO	2024	THI2C46	LOCADA	NÃO	NÃO
49	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI1I86	LOCADA	NÃO	NÃO
50	TOYOTA	HILUX/BRANCO	2024	THI2A06	LOCADA	NÃO	NÃO
51	TOYOTA	HILUX/BR	2024	THI1J36	LOCADA	NÃO	NÃO
52	TOYOTA	HILUX/BRANCO	2024	THI2D16	LOCADA	NÃO	NÃO
53	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-3B86	LOCADA	NÃO	NÃO
54	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2J96	LOCADA	NÃO	SIM
55	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-3A56	LOCADA	NÃO	NÃO
56	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2H76	LOCADA	NÃO	NÃO
57	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ2I46	LOCADA	NÃO	NÃO
58	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2H86	LOCADA	NÃO	NÃO
59	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2J36	LOCADA	NÃO	NÃO
60	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2H96	LOCADA	NÃO	NÃO
61	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2J56	LOCADA	NÃO	SIM
62	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-3A66	LOCADA	NÃO	NÃO
63	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-3A36	LOCADA	NÃO	NÃO
64	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-3A16	LOCADA	NÃO	NÃO
65	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2J46	LOCADA	NÃO	NÃO
66	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2I06	LOCADA	NÃO	NÃO
67	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-3A46	LOCADA	NÃO	NÃO
68	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2I86	LOCADA	NÃO	NÃO
69	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2J26	LOCADA	NÃO	NÃO
70	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2I76	LOCADA	NÃO	NÃO
71	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2I56	LOCADA	NÃO	NÃO
72	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2J16	LOCADA	NÃO	SIM
73	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-3B96	LOCADA	NÃO	NÃO
74	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-3A26	LOCADA	NÃO	NÃO
75	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2J06	LOCADA	NÃO	NÃO
76	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2I36	LOCADA	NÃO	NÃO
77	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2I66	LOCADA	NÃO	NÃO
78	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-3A06	LOCADA	NÃO	NÃO
79	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2I96	LOCADA	NÃO	NÃO
80	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2J86	LOCADA	NÃO	NÃO
81	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2I26	LOCADA	NÃO	NÃO
82	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-2J66	LOCADA	NÃO	NÃO
83	CHEVROL	ÔNIX/PRA	2024	THJ-3D26	LOCADA	NÃO	NÃO
84	TOYOTA	TOYOTA SW4/PRETA	2024	THI5J77	PRÓPRIA	SIM	SIM
85	TOYOTA	TOYOTA SW4/PRETA	2024	THI5J67	PRÓPRIA	SIM	SIM

86	TOYOTA	TOYOTA SW4/PRETA	2024	THI5J87	PRÓPRIA	SIM	SIM
87	TOYOTA	TOYOTA SW4/PRET	2024	THI5J57	PRÓPRIA	SIM	SIM
88	TOYOTA	TOYOTA SW4/PRETA	2024	THI5J97	PRÓPRIA	SIM	SIM
89	TOYOTA	TOYOTA SW4/PRET	2017	NCU8513	PRÓPRIA	SIM	SIM
90	TOYOTA	HILLUX/BRANTA		OHL7545	PRÓPRIA	SIM	SIM
91	TOYOTA	COROLLA	2017	NDA6271	PRÓPRIA	SIM	SIM



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio De Melo, Assistente Legislativo**, em 07/10/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ferreira dos Santos, Diretor de Departamento**, em 07/10/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles, Diretor de Departamento**, em 08/10/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 08/10/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton, Superintendente de Logística**, em 09/10/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 09/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0563451** e o código CRC **261B4C39**.

Referência: Processo nº 100.1723.000094/2025-26

SEI nº 0563451

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br